



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 494/96

Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução do Programa de Vilas Rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$=80.000,00(OITENTA MIL REAIS)junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 % a.a., e correção monetária com a aplicação da Taxa Referencial - TR, ou outro índice oficial que a substituir.

Artigo 2º. -O valor da operação de crédito está condicionado a capacidade de endividamento do município, determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham substituí-la.

Artigo 3º. -Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno(s) o(s) qual(s) será(o) doado(s) à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinado(s) a implantação do Programa de Vilas Rurais.

Artigo 4º. -Em garantia à operação de crédito, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Artigo 5º. -Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e da quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Artigo 6º. -Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Artigo 7º. -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do(s) terreno(s) referido(s) no artigo 3º., em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa de Vilas Rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 8o. -Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para o custeio suplementar necessário para a aquisição do(s) terreno(s) e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Artigo 9o. -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 20 de junho de 1996.

MILTON TROLEIS
PREFEITO MUNICIPAL